



REPÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 010/89

Cordeirópolis, 07 de março de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar ao ensejo, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 010/89- desta data - que altera a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, na forma que especifica e dá outras providências.

Pretende, esta Administração Municipal, com a presente medida, promover paulatinamente, os ajustes necessários a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, portanto, recentemente aprovada pelos nobres Edís dessa Augusta Casa, sem com isso sobrecarregar demais os cofres municipais, e, necessários ao bom andamento dos trabalhos, principalmente, os de base (pessoal de apoio administrativo).

Contando com a plena aprovação da propositura de lei em apreço, vale-mo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010
DE 07 DE MARÇO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1508, DE 04.01.89,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo de 1º Escriturário, provimento efetivo, a que se refere o anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar com a nomenclatura de Chefe da Seção do Pessoal, bem como fica reclassificado o seu padrão de referência para XIV (catorze).

Artigo 2º - O Anexo II - Quadro de Empregos - a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar alterado na forma seguinte:

- a) Os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, ficam revalorizados conforme segue:

ELETRECISTA

de NCz\$ 120,00 para NCz\$ 180,00

ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR

de NCz\$ 130,00 para NCz\$ 150,00

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS-NÍVEL IV

de NCz\$ 100,00 para NCz\$ 130,00

PSICÓLOGO

de NCz\$ 90,00 para NCz\$ 100,00

COZINHEIRA

de NCz\$ 70,00 para NCz\$ 75,00

LAVADEIRA-PASSADEIRA

de NCz\$ 70,00 para NCz\$ 75,00

- b) O Anexo de que trata o presente artigo, passa a vigorar acrescentado das seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

DACEM - nº de empregos: 06 - salário-base: NCz\$ 75,00

Artigo 1º - O cargo de 1º Escrivão, provimento efetivo, a que se refere o anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar com a nomenclatura de Chefe da Seção do Pessoal, bem como fica reclassificado o seu padrão de referência para XIV (catorze).

Artigo 2º - O Anexo II - Quadro de Empregos - a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar alterado na forma seguinte:

- a) Os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, ficam revalorizados conforme segue:

ELETRECISTA

de NCz\$ 120,00 para NCz\$ 180,00

ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR

de NCz\$ 130,00 para NCz\$ 150,00

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS-NÍVEL IV

de NCz\$ 100,00 para NCz\$ 130,00

PSICÓLOGO

de NCz\$ 90,00 para NCz\$ 100,00

COZINHEIRA

de NCz\$ 70,00 para NCz\$ 75,00

LAVADEIRA-PASSADEIRA

de NCz\$ 70,00 para NCz\$ 75,00

- b) O Anexo de que trata o presente artigo, passa a vigorar acrescentado das seguintes funções-atividades e respectivos salários-base:

PAGEM - nº de empregos: 06 - salário-base : NCz\$ 75,00

Continua.....



REPUBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de lei nº 010/89- de 07.03.89 - continuação-

fls.02

BERÇARISTA - nº de empregos: 10 - sal.-base: NCz\$ 75,00

- c) Quanto ao número de empregos referente as funções-atividade a seguir mencionadas, passa a vigorar na forma seguinte:

Atendente de Enfermagem : de 12 para 15 vagas.

Auxiliar de Serviços Gerais-Nível I: de 35 para 40 vagas.

Médico - Nível V : de 01 para 05 vagas;

Cozinheira: de 07 para 12 vagas.

Artigo 3º - O Anexo IV - Relação de Cargos e Funções do Serviço Autôno
mo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE) - a que se refere a Lei Mu
nicipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar alterado na forma seguin
te:

- a) Os vencimentos-base dos cargos a seguir mencionados, ficam revalo
rizados conforme segue:

DIRETOR

de NCz\$ 250,00 para NCz\$ 320,00

DIRETOR-ADJUNTO

de NCz\$ 220,00 para NCz\$ 280,00

- b) Os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, fi-
cam revalorizadas conforme segue:

CONTADOR

de NCz\$ 200,00 para NCz\$ 300,00

TESOUREIRO

de NCz\$ 140,00 para NCz\$ 200,00

ESCRITURÁRIO

de NCz\$ 120,00 para NCz\$ 150,00

FISCAL GERAL

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 130,00

ENCARREGADO ETA

de NCz\$ 95,00 para NCz\$ 115,00

OPERADOR

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

ENCANADOR

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

ALMOXARIFE

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

LEITURISTA

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

- c) O Anexo de que trata o presente artigo, passa vigorar acrescenta
do da seguinte função-atividade e respectivo salário-base:

DIRETOR

de NCz\$ 250,00 para NCz\$ 320,00

DIRETOR-ADJUNTO

de NCz\$ 220,00 para NCz\$ 280,00

- b) Os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, ficam revalorizadas conforme segue:

CONTADOR

de NCz\$ 200,00 para NCz\$ 300,00

TESOUREIRO

de NCz\$ 140,00 para NCz\$ 200,00

ESCRITURÁRIO

de NCz\$ 120,00 para NCz\$ 150,00

FISCAL GERAL

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 130,00

ENCARREGADO ETA

de NCz\$ 95,00 para NCz\$ 115,00

OPERADOR

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

ENCANADOR

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

ALMOXARIFE

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

LEITURISTA

de NCz\$ 80,00 para NCz\$ 110,00

- c) O Anexo de que trata o presente artigo, passa vigorar acrescida do da seguinte função-atividade e respectivo salário-base:

MOTORISTA - nº de empregos: 02 - salário-base : NCz\$ 100,00

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de lei nº 010/89- de 07.03.89 -continuação-

fls.03

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de março de 1989.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1508
DE 04 DE JANEIRO DE 1989

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados_
continua



CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo - III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação dos funcionários que os ocupam efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrições.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos

em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as reavaliações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos

continua



CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1508-04.01.89

-continuação-

fls. 03

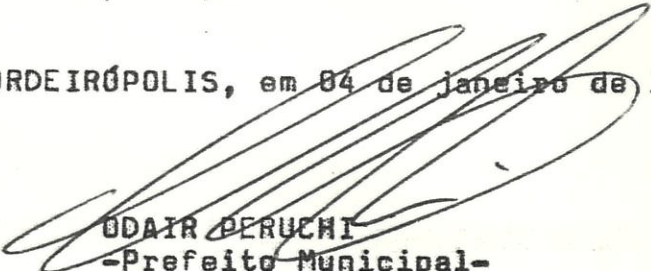
demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

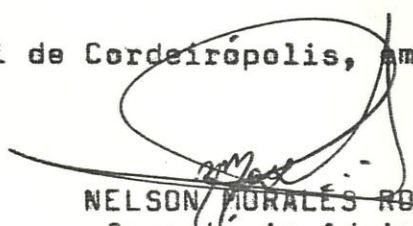
Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

ANEXO I A LEI Nº. 1508/89
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº. de cargos	Denominação do Cargo	Referência	Nº. de cargos	Denominação do Cargo	Referência
01	Diretor Geral	X	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Gabinete	U	01	Chefe de Gabinete	XXI
01	Médico Fisioterapeuta	S	--	--	--
01	Oficial de Gabinete	R	01	Oficial de Gabinete	XVIII
01	Secretário dos Negócios da Saúde .	L	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Chefe de Serviço de Obras e Urban.	H	01	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo	XVIII
01	Procurador	G	02	Procurador Jurídico	XIX
			06	Diretor de Departamento	XXIV
			09	Assistente de Diretor	XXII
			04	Coordenador de Projetos Especiais .	XXII
			01	Assessor de Imprensa	XIX
			03	Auxiliar de Gabinete	XI
			02	Diretor de Escola	XVI
			03	Assistente Administrativo	XI

[illegible]

TABELA II

ANEXO I A LEI Nº.1508/89

CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
n.º de argos	Denominação do cargo	Referência	n.º de cargos	Denominação do cargo	Referência
01	Contador	X	01	Contador	XXIV
01	Tesoureiro	V	01	Tesoureiro	XXII
01	Contador Auxiliar	U	01	Contador Auxiliar	XII
01	Secretário Administrativo	U	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Lançador	U	01	Lançador	XII
01	Secretário de Compras	U	01	Diretor de Departamento	XXIV
01	Auxiliar de Contabilidade	Q	01	Auxiliar de Contabilidade	XI
04	1ª. Escriturário	P	01	1ª. Escriturário	XII
01	Tesoureiro Auxiliar	N	--	--	--
01	Fiscal de Obras e Serviços	L	01	Fiscal de Obras e Serviços	VII
01	Encarregado de Obras e Serviços	L	--	--	--
01	Almoxarife	K	--	--	--
02	2ª. Escriturário	I	--	--	--
01	Professor de Música	H	--	--	--
01	Fiscal de Rendas	G	--	--	--
01	Almoxarife Auxiliar	G	--	--	--
02	3ª. Escriturário	G	--	--	--
01	Comandante da Guarda Municipal	G	--	--	--
05	Guarda Municipal	E	01	Guarda Municipal	V
01	Servente	C	01	Servente	III

continua

Anexo II a Lei nº 1508/89

Quadro de Empregos



Situação Antiga				Situação Nova			
de	Função	Salários	Nº de empregos	Função	Salários		
Assessor Técnico Administrativo		107.760,00	01	Assessor Técnico Administrativo	320.000,00		
Médico Nível VI (Dec.1044)		114.000,00	11	Médico Nível VI (Dec.1044)	300.000,00		
Encarregado Geral Saúde Pública		101.512,00	01	Encarregado Geral Saúde Pública	300.000,00		
Engenheiro		101.512,00	03	Engenheiro	280.000,00		
Assessor Consult. Planejamento		89.813,00	02	Assessor Consult. Planejamento	280.000,00		
Auxiliar de Engenheiro Nível IV		79.090,00	03	Auxiliar de Engenheiro Nível IV	270.000,00		
-		-	01	Professor de Educ. Física Nível III	270.000,00		
Médico Fisioterapeuta		141.600,00	02	Médico Fisioterapeuta	250.000,00		
Médico Nível V		96.000,00	01	Médico Nível V	250.000,00		
Chefe de Manutenção (Dec.1019)		85.127,00	01	Chefe de Manutenção (Dec.1019)	250.000,00		
Assistente Social Chefe Nível I		76.920,00	02	Assistente Social Chefe 8 horas	250.000,00		
Auxiliar de Engenheiro Nível III		72.657,00	02	Auxiliar de Engenheiro Nível III	240.000,00		
Cirurgião Dentista		108.000,00	04	Cirurgião Dentista	200.000,00		
Professor de Educ. Física N/ II		83.264,00	03	Professor de Educ. Física N/II	200.000,00		
Médico Nível IV		82.466,00	06	Médico Nível IV	200.000,00		
Auxiliar de Engenheiro Nível II		65.567,00	02	Auxiliar de Engenheiro Nível II	200.000,00		
Terapeuta Ocupacional Nível III		60.964,00	02	Terapeuta Ocupacional 8 horas	200.000,00		
Assistente Social Chefe		69.845,00	06	Assistente Social 8 horas	200.000,00		
-		-	01	Chefe da Seção do Pessoal	200.000,00		
Enfermeiro Padrão (Lei.1424)		74.400,00	03	Enfermeiro Padrão (Lei.1424)	160.000,00		

lei nº 1508- de 04.01.89

-continuação-

fls.07

01	Comandante Adjunto da G. Munic.	61.145,00	02	Comandante Chefe da G. Munic.	160.000,00
01	Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	111.696,00	02	Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	150.000,00
-	Médico Nível III	75.166,00	01	Médico Nível III	150.000,00
-	Advogado	54.471,00	02	Advogado	150.000,00
-	-	-	02	Terapeuta Ocupacional 6 horas	150.000,00
12	Escriturário Nível V	69.365,00	20	Escriturário Nível V	150.000,00
01	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	68.843,00	01	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	150.000,00
01	Enc. Geral do Serv. Fun. Municipal	65.567,00	02	Enc. Geral do Serv. Fun.Munic.	150.000,00
-	Auxiliar de Engenheiro Nível I	63.804,00	01	Auxiliar de Engenheiro Nível I	150.000,00
01	Bibliotecário	56.698,00	02	Bibliotecário	150.000,00
-	Assistente Social	-	02	Assistente Social 6 horas	150.000,00
02	Prof. Educação Física Nível I	61.574,00	02	Prof. Educ. Física Nível I	150.000,00
01	Secretário de Escola Municipal	69.365,00	02	Secretário de Escola Municipal	150.000,00
-	Técnico em Enfermagem (Dec.1046)	66.000,00	02	Técnico em Enfermagem (Dec.1046)	140.000,00
01	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ V	70.398,00	01	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ V	140.000,00
06	Escriturário Nível IV	59.382,00	10	Escriturário Nível IV	130.000,00
01	Técnico Agrícola Nível III	79.680,00	02	Técnico Agrícola Nível III	130.000,00
01	Orientadora da Mer. Esc. Nível II	74.400,00	02	Orientadora da Mer. Escolar	130.000,00
04	Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	62.400,00	08	Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	125.000,00
01	Pedreiro Chefe	65.091,00	02	Pedreiro Chefe	120.000,00
-	-	-	02	Comandante Adjunto da G. Munic.	120.000,00
02	Médico Nível II (Dec.1044)	52.983,00	04	Médico Nível II (Dec.1044)	120.000,00
01	Eletrecista (Dec.1021)	75.144,00	02	Eletrecista (Dec.1021)	120.000,00
-	Monitor de Educação Física	52.158,00	02	Monitor de Educação Física	120.000,00
01	Encarregado Geral de Portaria	64.779,00	03	Encarregado Geral de Portaria	120.000,00
-	Técnico Agrícola Nível II	73.440,00	01	Técnico Agrícola Nível II	120.000,00



lei nº 1508- de 04.01.89

-continuação-

01	Comandante Adjunto da G. Munic.	61.145,00	02	Coma
01	Engenheiro Agrônomo (Dec.1023)	111.696,00	02	Enge
-	Médico Nível III	75.166,00	01	Medi
-	Advogado	54.471,00	02	Advo
-	-	-	02	Tera
12	Escriturário Nível V	69.365,00	20	Escre
01	Chefe do Serviço de P.A.A.M.	68.843,00	01	Chef
01	Enc. Geral do Serv. Fun. Municipal	65.567,00	02	Enc.
-	Auxiliar de Engenheiro Nível I	63.804,00	01	Auxi
01	Bibliotecário	56.698,00	02	Bibl
-	Assistente Social	-	02	Assi
02	Prof. Educação Física Nível I	61.574,00	02	Prof
01	Secretário de Escola Municipal	69.365,00	02	Secr
-	Técnico em Enfermagem (Dec.1046)	66.000,00	02	Técn
01	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ V	70.398,00	01	Enc.
06	Escriturário Nível IV	59.382,00	10	Escre
01	Técnico Agrícola Nível III	79.680,00	02	Técn
01	Orientadora da Mer. Esc. Nível II	74.400,00	02	Ori
04	Auxiliar de Enfermagem (Dec.1046)	62.400,00	08	Auxi
01	Pedreiro Chefe	65.091,00	02	Pedri
-	-	-	02	Coma
02	Médico Nível II (Dec.1044)	52.983,00	04	Medi
01	Eletrecista (Dec.1021)	75.144,00	02	Elet
-	Monitor de Educação Física	52.158,00	02	Moni
01	Encarregado Geral de Portaria	64.779,00	03	Enca
-	Técnico Agrícola Nível II	73.440,00	01	Téc

lei nº 1508 - de 04.01.89

-continuação-

Fls.08

03	Escriturário Nível III	54.488,00	06	Escriturário Nível III	110.000,00
04	Operador de Máquinas Nível III	70.178,00	06	Operador de Máquinas Nível III	110.000,00
07	Pedreiro Nível V	60.980,00	14	Pedreiro Nível V	110.000,00
08	Atendente de Enfermagem (Dec.1046)	60.000,00	12	Atendente de Enfermagem (Dec.1046)	110.000,00
22	Professor Nível II	56.960,00	37	Professor	110.000,00
-	-	-	01	Terapeuta Ocupacional 4 horas	100.000,00
-	Técnico Agrícola Nível I	59.382,00	01	Técnico Agrícola Nível I	100.000,00
04	Pedreiro Nível IV	57.214,00	10	Pedreiro Nível IV	100.000,00
01	Pintor Nível IV (Dec.1011)	57.192,00	02	Pintor Nível IV (Dec. 1011)	100.000,00
-	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/IV	65.567,00	01	Enc. Geral de Obs. e Serv. N. IV	100.000,00
01	Operador de Máquinas Nível II	62.290,00	02	Operador de Máquinas Nível II	100.000,00
03	Motorista	60.400,00	20	Motorista	100.000,00
-	-	-	02	Assistente Social 4 horas	100.000,00
-	Médico Nível I	51.753,00	01	Médico Nível I	100.000,00
01	Escriturário Nível II	52.835,00	03	Escriturário Nível II	100.000,00
01	Atendente da Saúde Pub. Múnic. N/II	53.495,00	02	Atendente da Saúde Púb. Mun.N/II	100.000,00
-	Chefe de Turma Nível III(Dec.1046)	59.088,00	01	Chefe de Turma Nível III(Dec.1046)	90.000,00
-	Operador de Máquinas Nível I	56.333,00	01	Operador de Máquinas Nível I	90.000,00
07	Auxiliar de Serviços Gerais N/III	56.040,00	15	Aux. de Serviços Gerais N/ III	90.000,00
-	Pedreiro Nível III	55.677,00	05	Pedreiro Nível III	90.000,00
-	Técnico em Enfermagem (Lei.1424)	54.926,00	02	Técnico em Enfermagem (Lei.1424)	90.000,00
1	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ III	70.205,00	02	Enc. Geral de Obs e Serv. N/III	90.000,00
1	Psicólogo	60.964,00	02	Psicólogo	90.000,00
1	Aux. Téc. Agrícola	72.600,00	01	Aux. Técnico Agrícola	90.000,00
4	Escriturário Nível I	51.753,00	08	Escriturário Nível I	90.000,00
1	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	51.753,00	02	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	90.000,00

continua.....

lei nº 1508 - de 04.01.89

-continuação

03	Escriturário Nível III	54.488,00	06	Escrit
04	Operador de Máquinas Nível III	70.178,00	06	Operac
07	Pedreiro Nível V	60.980,00	14	Pedrei
08	Atendente de Enfermagem (Dec.1046)	60.000,00	12	Atende
22	Professor Nível II	56.960,00	37	Profes
-	-	-	01	Terape
-	Técnico Agrícola Nível I	59.382,00	01	Técnic
04	Pedreiro Nível IV	57.214,00	10	Pedrei
01	Pintor Nível IV (Dec.1011)	57.192,00	02	Pintor
-	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/IV	65.567,00	01	Enc. G
01	Operador de Máquinas Nível II	62.290,00	02	Operad
13	Motorista	60.400,00	20	Motori
-	-	-	02	Assist
-	Médico Nível I	51.753,00	01	Médico
01	Escriturário Nível II	52.835,00	03	Escrit
01	Atendente da Saúde Pub. Múnic. N/II	53.495,00	02	Atende
-	Chefe de Turma Nível III (Dec.1046)	59.088,00	01	Chefe
-	Operador de Máquinas Nível I	56.333,00	01	Operad
07	Auxiliar de Serviços Gerais N/III	56.040,00	15	Aux. d
-	Pedreiro Nível III	55.677,00	05	Pedrei
-	Técnico em Enfermagem (Lei.1424)	54.926,00	02	Técnic
01	Enc. Geral de Obs. e Serv. N/ III	70.205,00	02	Enc. G
01	Psicólogo	60.964,00	02	Psicól
01	Aux. Téc. Agrícola	72.600,00	01	Aux. T
04	Escriturário Nível I	51.753,00	08	Escrit
01	Técnico em Nutrição (Dec.1059)	51.753,00	02	Técnic

Lei nº 1508 - de 04.01.89

-continuação-

fls.09

05	Guarda Municipal Nível II	53.848,00	15	Guarda Municipal Nível II	90.000,00
01	1º Artífice de Manutenção	57.356,00	01	1º Artífice de Manutenção	85.000,00
06	Trabalhador Braçal Nível III	52.158,00	12	Trabalhador Braçal Nível III	85.000,00
01	Funileiro/Carpinteiro (Dec. 1051)	58.166,00	02	Funileiro/Carpinteiro (Dec.1051)	80.000,00
01	2º Artífice de Manutenção(Dec.1051)	56.994,00	01	2º Artífice de Manutenção(Dec.1051)	80.000,00
-	Fiscal de Tributos Municipais	56.525,00	01	Fiscal de Tributos Municipais	80.000,00
01	Padeiro (Dec.979)	55.656,00	02	Padeiro (Dec.979)	80.000,00
01	Pedreiro Nível II	54.936,00	04	Pedreiro Nível II	80.000,00
-	Enc. Geral Obs. e Serv. N/II	59.982,00	01	Enc. Geral de Obras e Serv. N/II	80.000,00
01	Mecânico de Máquinas e Veículos	59.982,00	02	Mecânico de Máquinas e Veículos	80.000,00
-	Auxiliar de Operador de Máquinas	51.844,00	03	Auxiliar de Operador de Máquinas	80.000,00
05	Trabalhador Braçal Nível II	51.844,00	10	Trabalhador Braçal Nível II	80.000,00
-	Auxiliar de Serviços Gerais N/II	51.844,00	05	Auxiliar de Serviços Gerais N/II	80.000,00
01	Pintor Nível III	54.471,00	01	Pintor Nível III	80.000,00
03	Jardineiro Nível II	53.487,00	05	Jardineiro Nível II	80.000,00
03	Lixeiro	52.158,00	07	Lixeiro	80.000,00
01	Vigia	53.848,00	01	Vigia	80.000,00
06	Guarda Municipal Nível I	53.339,00	10	Guarda Municipal Nível I	80.000,00
19	Trabalhador Braçal Nível I	51.753,00	30	Trabalhador Braçal Nível I	75.000,00
25	Auxiliar de Serviços Gerais N/I	51.753,00	35	Auxiliar de Serviços Gerais N/I	75.000,00
05	Atendente	51.844,00	10	Atendente	70.000,00
02	Pedreiro Nível I	51.844,00	07	Pedreiro Nível I	70.000,00
01	Jardineiro Nível I	51.844,00	04	Jardineiro Nível I	70.000,00
01	Lavadeira/Passadeira	51.753,00	03	Lavadeira/Passadeira	70.000,00
02	Cozinha	51.753,00	07	Cozinha	70.000,00
-	Telefonista	51.753,00	04	Telefonista	70.000,00
01	Cobrador Transporte Coletivo	51.753,00	02	Cobrador Transporte Coletivo	70.000,00

continua.....

Lei nº 1508 - de 04.01.89

- Atendente de Biblioteca
- Pintor Nível I
- Pintor

53.495,00
53.159,00
52.983,00

-continuação-

02 Atendente de Biblioteca
01 Pintor Nível I
01 Pintor

fls.10

70.000,00
70.000,00
70.000,00



MUNICÍPIO DE CURITIBA



MUNICÍPIO DE CORDEIROÓPOLIS

Lei Municipal nº.1508-de 04.01.89

-continuação-

fls. 11

ANEXO III A LEI Nº.1508/88

TABELA I

ESCALAS DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS PÚBLICOS

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS-C:</u>
I		70.000,00
II		80.000,00
III		90.000,00
IV		100.000,00
V		110.000,00
VI		120.000,00
VII		130.000,00
VIII		140.000,00
IX		150.000,00
X		160.000,00
XI		170.000,00
XII		180.000,00
XIII		190.000,00
XIV		200.000,00
XV		210.000,00
XVI		220.000,00
XVII		230.000,00
XVIII		240.000,00
XIX		250.000,00
XX		260.000,00
XXI		270.000,00
XXII		280.000,00
XXIII		300.000,00
XXIV		320.000,00
XXV		330.000,00
XXVI		350.000,00
XXVII		370.000,00
XXVIII		390.000,00
XXIX		410.000,00
XXX		430.000,00

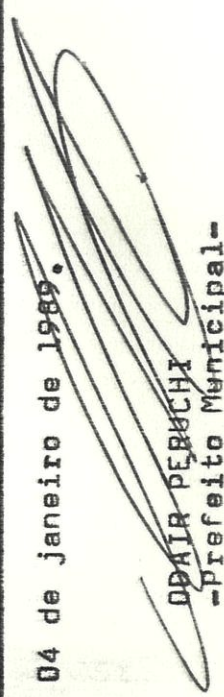
ANEXO IV A LEI Nº.1508/89

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
n.º de cargos	Denominação	Vencimentos	n.º de cargos	Denominação	Vencimentos- Czs
01	Diretor	Cz\$ 101.510,00	01	Diretor	250.000,00
			01	Diretor Adjunto	220.000,00

n.º de funções	Função	Salários	n.º de funções	Função	Salários
01	Contador nível I	Cz\$ 99.664,00	01	Contador	Cz\$ 200.000,00
01	Tesoureiro nível I	" 70.829,00	01	Tesoureiro	" 140.000,00
01	Escriturário nível I	" 58.047,00	02	Escriturário	" 120.000,00
02	Leiturista nível I	" 55.258,00	03	Leituristas	" 80.000,00
01	Almoxarife nível I	" 55.258,00	02	Almoxarife	" 80.000,00
03	Encanador nível I	" 55.258,00	05	Encanador	" 80.000,00
04	Operador nível I	" 55.258,00	08	Operador	" 80.000,00
01	Faxineira	" 51.714,00	02	Faxineira	" 70.000,00
01	Encarregado ETA	" 59.038,00	02	Encarregado ETA	" 95.000,00
01	Fiscal Geral	" 55.258,00	02	Fiscal Geral	" 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

+



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- P A R E C E R -

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.010/89 - PMC de 07/03/89

Analisando o Projeto de Lei nº.10/89, o mesmo não se resguarda de princípios fundamentais que devem regular e desenvolver a administração do Pessoal, consubstanciado com o artigo 39, § 1º, que dispõe: " Artigo 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. § 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre os Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

O Projeto de Lei em aprêço, não preconiza a situação dos dispositivos constitucionais acima mencionados, quando concede aumento a um determinado cargo e não contempla a outros de equivalência igual, assemelhados ou superior, gerando litígios e desgostos entre os funcionários municipais, proporcionando insatisfações, que determina a queda de produtividade, levando-os a desarmonia, ao desentendimento, que já vem ocorrendo entre eles, o que é facilmente percebido e notado no ambiente de trabalho.

A transformação deste Projeto em Lei, poderá acarretar a corrida de funcionários ao Poder Executivo ou até mesmo ao Poder Judiciário, solicitando a reparação desses erros, notadamente discriminatórios. O Vereador, diante deste quadro, fica numa situação difícil, se aprova este Projeto de Lei, ele vai gerar insatisfações com aqueles que não foram reajustados, e por outro lado, vai atingir os objetivos de momento entre alguns contemplados, apesar de algumas categorias de funções atividades estarem recebendo um aumento irrisório.

É com tristeza, que damos o Parecer Favorável a esta Propositura, mas que de certa forma, poderá abrir um caminho aos funcionários prejudicados, propiciando aos mesmos, meios de reivindicarem ao Prefeito, a melhoria de seus salários defasados, alegando que também merecem o mesmo tratamento. E se assim mesmo não conseguindo os seus objetivos, há possibilidade de repará-los na justiça.

segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

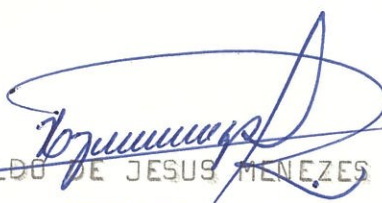
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

continuação sobre o Parecer do Projeto de Lei nº.010/89-PMC. fls 02

Concluindo este parecer, fica a esperança de que o Prefeito Municipal, realize com a maior brevidade possível, os ajustes salariais preconizado na sua mensagem de nº.10/89, que se faz breve e necessário ao bom andamento dos trabalhos, é nesta circunstância que emito o Parecer Favorável a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordeirópolis, aos 13 de março de 1989.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

~~VEREADOR~~ VEREADOR. MEMBRO DA COMISSÃO

oOo

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 010 / 89 PMC 07 / 03 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

JOSÉ JORENTE - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

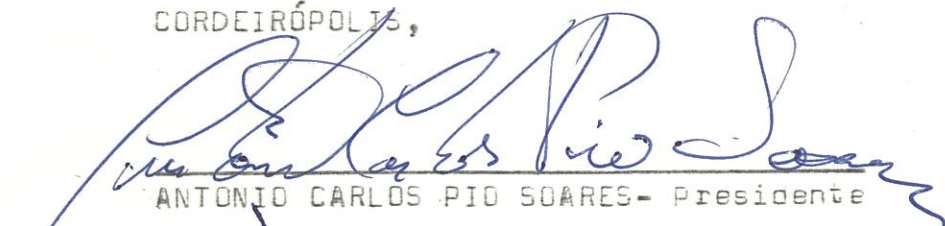
REF. PROJETO DE LEI Nº 010/89 -PMC- 07/03/89

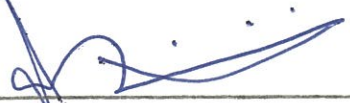
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

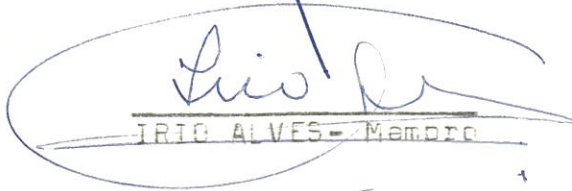
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIG ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

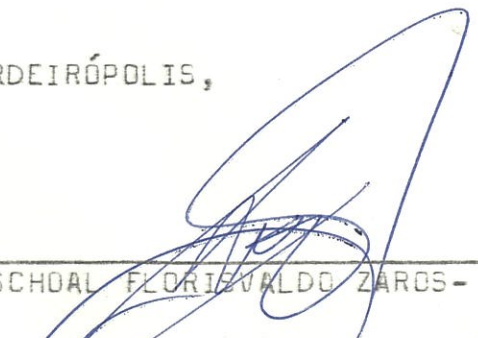
REF. PROJETO DE LEI Nº 020 / 89 PMC 07 / 03 / 89

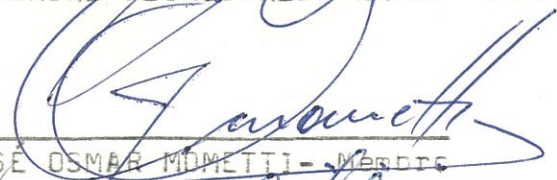
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

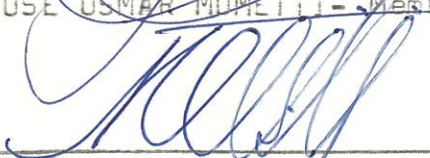
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MONETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

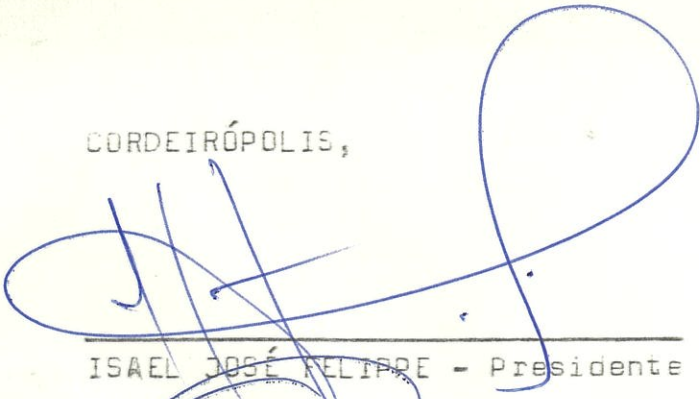
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 010/89 PMC 07/03/89

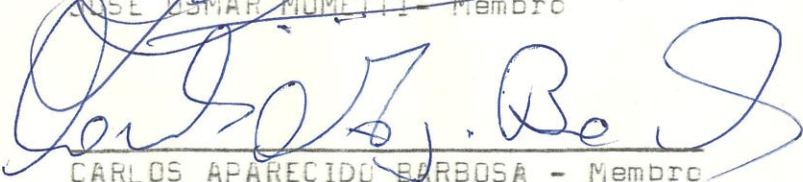
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIEL JOSÉ FELIPE - Presidente


JOSÉ OSMAR NOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro